



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N°001/2017

PARTES:

- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.
- ✓ SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDOP.

1. OBJETO: O presente termo de execução descentralizada tem por objeto a colaboração mútua dos partícipes visando à contratação de empresa para a execução de projetos básico e executivos para a construção do prédio da nova sede do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar do estado do Pará - CFAP a serem realizadas pela SEDOP com recursos orçamentários e financeiros repassados pela PMPA, estabelecendo bases gerais de ações de natureza técnica, econômica e financeira entre a PMPA e a SEDOP, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

1. VALOR: R\$ 120.00,00 (cento e vinte mil reais)

2. DATA DA ASSINATURA: 25/09/2017

3. 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO

4. 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO

5. 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO

6. VIGÊNCIA : 17/03/2020

7. FISCAL: MAJ QOPM RG **ARTHUR BEZERRA DA SILVA.**

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 001/2017

VANDER CLEITON GUIMARÃES ALVES
PM RG. 34933-AUX. DAL/2

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA E A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente Termo de Execução Descentralizada 001/2017, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ-PMPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401, Bairro do Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.994/0001-42, representado neste ato pelo seu Comandante Geral, CEL QOPM **HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA**, residente e domiciliado em Belém/Pa, portador da carteira de identidade nº 16.217 e do CPF/MF 301.173.212-49, e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDOP - em exercício**, inscrita no CNPJ sob o número 05.054.911/0001- 15, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, nesta cidade, CEP 66.093-542, Estado do Pará, representada por seu titular, Sr. **PEDRO ABILIO TORES DO CARMO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5312464/SSP-PA e do CPF 013.211.292-20, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 6.170 de 25 de julho de 2007, inciso III, parágrafo 1º, bem como, na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016, de 30 de dezembro de 2016 e art. 1º, § 1º, II do Decreto nº 2.637 de 03 de dezembro de 2010, no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo de execução descentralizada tem por objeto a colaboração mútua dos partícipes visando à contratação de empresa para a execução de projetos básico e executivos para a construção do prédio da nova sede do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar do estado do Pará - CFAP a serem realizadas pela SEDOP com recursos orçamentários e financeiros repassados pela PMPA, estabelecendo bases gerais de ações de natureza técnica, econômica e



financeira entre a PMPA e a SEDOP, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **PMPA** e aprovado pela **SEDOP**, o qual passa a integrar este Termo de Execução Descentralizada, independentemente da transcrição.

Subcláusula Única - Excepcionalmente, admitir-se-á a **SEDOP** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da **PMPA**, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São partes executoras do presente Termo de Execução Descentralizada a Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEDOP e a Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA.

a) SÃO OBRIGAÇÕES DA SEDOP:

a.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente termo de execução em conformidade com o plano de trabalho fornecido pela PMPA, as normas técnicas inerentes e a legislação aplicável;

a.2. Movimentar a totalidade dos recursos financeiros do termo de execuç em conta específica vinculada;

a.3. Responsabilizar-se pela aplicação integral dos recursos, efetuando todos os pagamentos dos serviços à(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), mediante as respectivas medições e na forma estabelecida em contrato;

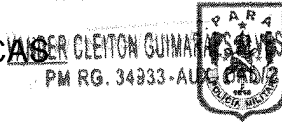
a.4. Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao termo de execução;

a.5. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar todas as ações relativas à execução deste termo de execução, avaliando regularmente os resultados dos trabalhos realizados pela(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), sugerindo alterações, adaptações e ajustes, caso necessário, de forma a assegurar a concretização do objeto.

a.6. Apresentar a PMPA o relatório da execução dos eventos realizados com base no cronograma físico-financeiro, até o limite de 30 (trinta) dias da realização da despesa;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



a.7. Disponibilizar as informações necessárias ao servidor a ser designado em conformidade com a alínea 4.1.1. da CLÁUSULA QUARTA – EXECUTORIEDADE, para que o mesmo desenvolva sua atribuição;

a.8. Remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento da vigência deste instrumento, a prestação de contas e demais documentos comprobatórios da aplicação dos recursos recebidos, na forma do artigo 151 e seguintes do Regimento Interno do TCE-PA, encaminhando, no mesmo prazo à PMPA, cópia da referida prestação de contas;

a.9. Devolver à PMPA, até o último dia de vigência deste instrumento, os saldos eventualmente restantes, os quais se devolvidos após a data referida serão objeto de correção monetária segundo os índices oficiais e mais juros de mora;

a.10. Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

a.10.1. Quando não for executado o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

a.10.2. Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada;

a.10.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na cláusula Segunda.

b) SÃO OBRIGAÇÕES DA PMPA:

b.1. Transferir à **SEDOP**, por meio de Destaque Orçamentário, os recursos financeiros nos valores e formas estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento para os fins de direito.

b.2. Providenciar a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado;

b.3. Disponibilizar em até 30 (trinta) dias, após a publicação em Diário Oficial do Estado à conta de dotação orçamentária própria, recursos da ordem de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para fazer frente à execução do presente termo de execução.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUTORIEDADE

4.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, deverão adotar normas de procedimento direcionadas à harmonia e integração operacional, com a eliminação de



atritos funcionais e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, para tanto, fazendo observar o seguinte;

4.1.1. A PMPA, por intermédio de seu Comandante Geral, deverá designar uma comissão de assessoramento, para que junto a SEDOP desenvolva articulação necessária ao êxito das operações, bem como possa acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste TED;

4.1.2. A SEDOP deverá designar servidor(es) como interlocutor(es) junto ao Comando da PMPA, para solucionar possíveis problemas, de caráter imediato, que possa vir a dificultar o cumprimento do objeto;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ATRIBUÍDO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

5.1. Atribui-se ao presente Termo de Execução Descentralizada o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

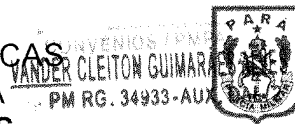
6.1. Para prover o objeto do presente Termo, os recursos financeiros correrão sob cobertura orçamentária, por fontes próprias da PMPA, através da seguinte classificação: Programa: 1425- Segurança Pública; Projeto/ Atividade: 26/7557- Implantação de novos Quartéis, Elemento de despesa: 44.90.39.99- Investimentos/ Outros Serv. De Terceiros-Pessoa Jurídica e Fonte: 0101000000 – Tesouro do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas final dos recursos financeiro desta Execução, recebidos pela SEDOP, deverá ser assim constituído:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Termo;
- c) Cópia do Termo de Execução Descentralizada e de eventuais Termos Aditivos;
- d) Relatório de execução físico-financeira;
- e) Relatório de execução da receita e despesa;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens adquiridos com recursos deste TED;

Heraldo Berthollet Grand
OAB / PA 1925 - H65
Advogado - SEOP



h) Originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do Termo de Execução Descentralizada recebidos pela SEOP, devidamente identificadas com referência ao título e número do mesmo.

PARAGRAFO ÚNICO – A SEDOP terá até 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final, a contar do término da vigência estipulada na CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA, deste TED, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, com cópia a PMPA para conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos financeiros da finalidade de que trata a Cláusula Sexta, serão repassados a **SEDOP**, mediante DESTAQUE financeiro, no SIAFEM por parte da **PMPA**, sendo-lhe vedadas quaisquer outras destinações que não sejam aquelas especificadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O presente Termo terá sua vigência a contar a partir da data de sua assinatura, pelo período de 01 (um) ano, devendo esta publicação ser efetuada na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará. A publicação e suas despesas correrão à contar das dotações orçamentária da **PMPA**.

Subcláusula Primeira – A vigência prevista deverá ser prorrogada *ex officio*, quando houver atraso na liberação dos recursos ou por outro motivo interveniente justificável, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.

Subcláusula Segunda – A prorrogação do item anterior dependerá de comunicação escrita à **PMPA/SEDOP**, devendo a cópia do expediente de prorrogação ser anexada ao instrumento do Termo de Execução. Os demais casos de prorrogação previstos neste Termo de Execução dependerão de Termo Aditivo, formalizado dentro do prazo de sua validade.

Heraldo Berthollet Grana
 OAB / PA 1925 - H65
 Advogado - SEOP



VANDER CLETON GUIMARÃES
PM RG. 34933-AUX. DAL/2

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Termo de Execução mediante Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.

Subcláusula Única – Qualquer solicitação de alteração do Termo de Execução, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada na PMPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Termo de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. Este Termo poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, dando-se notificação ao outro interessado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, em especial, nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, no que couber.
- b) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) Falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- d) Em decorrência de insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento e;
- e) Em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal.

Subcláusula Primeira - O Termo poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Termo de Execução, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Heraldo Berthollet Grana
OAB / PA 1925 - H65
Advogado - SEOP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. As dúvidas que surgirem na execução do presente Termo de Execução serão dirimidas por via de entendimento entre a SEDOP e a PMPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESTINO DOS TRABALHOS

13.1. Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos, então em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Termo de Execução, em que se definem e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida deste Termo de Execução Descentralizada, no Diário Oficial do Estado, será providenciado pela **PMPA** até o décimo dia a contar de sua assinatura, conforme preceitua o parágrafo 5º do Art. 28 da constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém para solução de questões oriundas deste Termo de Descentralização renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Execução em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, 25 de SETEMBRO de 2017.

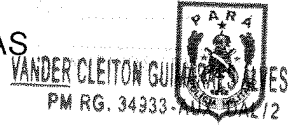

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará


PEDRO ABÍLIO TORES DO CARMO
Secretario de Estado de Desenvolvimento de Obras Públicas – em exercício.


Heraldo Berthollet Grana
OAB / PA 1925 - H65
Advogado - SEOP



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
 CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



TESTEMUNHAS:

1- J. Alves
 Nome: Vander C. G. Alves
 CPF Nº 786.607.422-49

2- [Signature]
 Nome:
 CPF Nº

[Signature]

[Signature]
 Heraldó Berthollet Grana
 OAB / PA 1925 - H65
 Advogado - SEOP

[Signature]